



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Gabinete Vereador Flávio Araújo dos Santos**

**C.M.A.R.**

Proc. nº 7169/2017

Folha 01

\_\_\_\_\_  
Rubrica

### **PROJETO DE LEI Nº. 098/2017**

#### **DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE GUARDA NOTURNO NOS VELÓRIOS EM TODAS AS CAPELAS MORTUÁRIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Executivo Municipal deverá manter guarda noturno nos velórios em todas as capelas mortuárias públicas do Município.

**Art. 2º** Estes guardas noturnos, a critério do Município, poderão ser concursados, membros da Guarda Municipal ou pertencentes à empresa de segurança contratada por meio de processo licitatório.

**Art. 3º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, o Executivo Municipal utilizará dotação correspondente constante no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A inclusa mensagem tem por finalidade dispor sobre a permanência nos dias de velório de um guarda em todas as capelas mortuárias do Município.

Nossa proposta também estabelece que, a critério do Município, o vigilante poderá ser um da Guarda Municipal ou então um de empresa de segurança terceirizada.

Essa proposição visa dar segurança aos familiares do velado, pois no período noturno ficam expostos e fragilizados, podendo ocorrer problemas ficando a mercê dos vândalos onde ocorrem furtos.

Dessa forma se faz necessário um guarda nos velórios realizados no período noturno para dar maior segurança à Sociedade.

Pelas razões expostas, requer o autor apoio de todos os Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2017

\_\_\_\_\_  
**Flávio Araújo dos Santos**  
Vereador